



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 423/2024

Processo Número: **15159/2024** | Data do Protocolo: 11/06/2024 17:10:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003600360035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de São Paulo em contratar catadores e catadoras autônomos para a coleta e destinação correta dos recicláveis dos órgãos públicos estaduais e eventos por eles promovidos.

A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Estado de São Paulo contratar catadores e catadoras autônomos para a seleção de materiais recicláveis nos órgãos públicos estaduais, tais como empresas públicas, autarquias, secretarias estaduais, escolas e hospitais e eventos promovidos pelo Governo do Estado.

Art. 2º A contratação de catadores e catadoras autônomos levará em consideração critérios como experiência na atividade, capacidades de organização, logística, comprovação da destinação e rastreabilidade do resíduo, além de aspectos socioeconômicos dos candidatos.

Art. 3º Os catadores e catadoras autônomos contratados serão responsáveis pela coleta seletiva, triagem e separação de materiais recicláveis gerados dos órgãos públicos estaduais e eventos por eles promovidos, visando à maximização da reciclagem e à redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários.

Art. 4º O custo do transporte será de responsabilidade dos órgãos públicos.

Art. 5º Os municípios poderão realizar convênios com o governo do Estado de São Paulo a fim de obter recursos para seus programas locais de incentivos e geração de renda aos catadores, nos termos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a contratação dos catadores e catadoras autônomos, bem como os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca promover a inclusão social e econômica dos catadores e catadoras autônomos, ao mesmo tempo, em que contribui para a implementação de práticas sustentáveis e a redução do impacto ambiental causado pelos resíduos sólidos.

Em diversos municípios do Estado de São Paulo e do Brasil, os catadores e catadoras desempenham um papel fundamental na cadeia da reciclagem, realizando a coleta seletiva, a triagem e a separação dos materiais recicláveis, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda.

No entanto, muitos desses trabalhadores enfrentam condições precárias de trabalho e falta de reconhecimento pelo seu importante papel na sociedade. A presente proposta visa, portanto, garantir melhores condições de trabalho e renda para os catadores e catadoras autônomos, ao mesmo tempo em que promove a valorização da atividade de reciclagem.

Além disso, ao promover a contratação de catadores e catadoras autônomos para a seleção de materiais recicláveis nos órgãos públicos estaduais e eventos por eles promovidos, o Estado de São Paulo estará





contribuindo para o cumprimento de metas e compromissos relacionados à gestão de resíduos sólidos, previstos em legislações ambientais e em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Por fim, cabe destacar que a medida proposta também trará benefícios econômicos para o Estado, uma vez que a reciclagem dos materiais coletados pelos catadores e catadoras autônomos reduzirá os custos com a destinação dos resíduos sólidos para aterros sanitários, além de gerar receitas com a venda dos materiais recicláveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção da inclusão social, na proteção do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003000300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 11/06/2024 17:03

Checksum: **0E183F7F9845A39A8562C2CACE798CFB7266FF33265F54A44FCD9EE3792173CA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.